

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 010/2019,
DE 08 DE JULHO DE 2019.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Dispõe sobre o envio de informações à Câmara Municipal sobre as Indicações remetidas ao Poder Executivo.

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 48.

Senhores Vereadores:

Encaminho ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2019, o qual dispõe sobre o envio de informações à Câmara Municipal sobre as Indicações remetidas ao Poder Executivo.

O Projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo dar um retorno à população sobre as Indicações remetidas ao Poder Executivo, uma vez que muitas delas são oriundas de pedidos da população aos vereadores.

Pela legislação vigente, o Poder Executivo tem a obrigação de dar resposta apenas aos Pedidos de Informação, porém as indicações são também de suma importância, uma vez que, por meio destas matérias, ocorre o diálogo com os cidadãos e, sobretudo, são solicitadas melhorias e soluções atinentes a serviços e obras públicas. Assim como o Pedido de Informação, as demais matérias também fazem parte do rol de atividades pertinentes ao exercício da vereança.

Neste sentido, as pessoas querem e tem o direito de obterem resposta e/ou informações sobre uma demanda encaminhada ao vereador. Com as informações prestadas pelo Poder Executivo Municipal, há condições de serem dados esclarecimentos e orientações mais precisas ao cidadão que encaminhou determinada demanda.

Sendo o que tenho para o momento, submeto ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Lei, para o qual espero aprovação.

Cordialmente,

**Ver. Oneide Neuland,
Bancada do Democratas.**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2019,
DE 08 DE JULHO DE 2019.**

O vereador **ONEIDE NEULAND**, integrante da bancada do Democratas, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Dispõe sobre o envio de informações à
Câmara Municipal sobre as Indicações
remetidas ao Poder Executivo.**

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal informará à Câmara Municipal sobre o encaminhamento dado às indicações oriundas do Poder Legislativo Municipal.

§1º. As informações sobre indicações do Poder Legislativo Municipal deverão conter, no mínimo:

I – Se o Poder Executivo levou em consideração executar o indicado:

- a)** data do encaminhamento à Secretaria ou ao setor competente;
- b)** medidas adotadas para realizar o indicado;
- c)** solução efetivamente dada;
- d)** data da finalização da indicação ou, em caso de não ter sido terminada, a data da previsão de término.

II – Se o Poder Executivo não promoverá a Indicação:

- a)** o motivo pelo qual não procederá com a Indicação.

§2º. O prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Ver. Oneide Neuland,
Bancada do Democratas.**